



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

L E I nº 323/97

De 7 de fevereiro de 1997.-

Concede desconto na Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes da Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento de que trata o inciso I do § 1º do art. 87 da Lei Municipal Complementar nº 009/96, de 8 de abril de 1996 - Código Tributário que efetuarem o pagamento até 31 de março de 1997, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre seu valor.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar a presente Lei quando esta medida se fizer necessária, inclusive a estender o prazo de sua vigência caso tal procedimento se mostrar conveniente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, MT, 7 de fevereiro de 1997.


Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal


Mario Alcides Gott
Secretário de Administração